



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se inciso VI ao § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

.....

VI – apresentação de Plano de Gestão Hídrica, contemplando fontes de abastecimento, estratégias de reúso, contingência para períodos de escassez e metas de redução por bacia hidrográfica

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Datacenters são grandes consumidores de água para resfriamento. Em regiões de estresse hídrico, esse consumo pode gerar conflitos com populações e ecossistemas. Um plano de gestão hídrica torna obrigatória a avaliação prévia de impactos, o uso de água de reúso e a preparação para crises, garantindo equilíbrio entre desenvolvimento digital e segurança hídrica.

Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Duda Salabert
(PDT - MG)

